



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

Ofício n.º 1/1ª – CACDLG (pós RAR) /2008

Data: 24-07-2008

ASSUNTO: Redacção Final [Apreciação Parlamentar n.º 72/X/3ª (CDS-PP)].

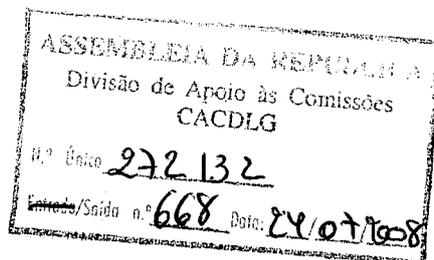
Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a Redacção Final do texto referente à *“Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho”* [Apreciação Parlamentar n.º 72/X/3ª (CDS-PP)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do CDS-PP e PEV.

Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 24 de Julho de 2008, terem sido aceites as alterações de redacção sugeridas na Informação n.º 366/DAPLEN/2008, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa.

Com os melhores cumprimentos, *Osvaldo de Castro*

O Presidente da Comissão

Osvaldo de Castro
(Osvaldo de Castro)





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

ASSUNTO: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.ºs 75/2000, de 9 Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho

Para efeitos do disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, junto se envia o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 11 de Julho de 2008.

Com os melhores cumprimentos

Palácio de S. Bento, em 17 de Julho de 2007

 A SECRETÁRIA-GERAL,


Adelina Sá Carvalho

Maria do Rosário Botão
Adjunta da Secretária-Geral



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

A' comissão de, se fenece
junto a envio o texto
do diploma sobre o
assunto em epígrafe para
envio ao Sr. Presidente de
CACDLO.

Desovango
17.07.08

Com a l. a. a. a.
a. a. a. a. a. a.
20.07.08
W

Redacção final aprovada sem
votos contra na reunião de ACADLO
de 24.07.08, na ausência do CPS/P
e do PEV, tendo sido aceites as lige-
ras de redacção de presente informa-
ção.

24 Julho de 2008

Visto. Assinei ofício

09.7.17

Rel' A 56
M. Rosário

Maria do Rosário Botão
Adjunta da Secretária Geral

Informação n.º 366/DAPLEN/2008

16 de Julho

Assunto: Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso de autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.ºs 75/2000, de 9 Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho

Em conformidade com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de Fevereiro, junto se anexa o texto do diploma sobre o assunto em epígrafe, aprovado em votação final global em 11 de Julho de 2008, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se a seguinte alteração:

No título

Onde se lê: "...ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 28 de Agosto, ..."

Deve ler-se: "...ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, ..."

À consideração superior.

A Técnica Jurista,

Maria da Luz Araújo

(Maria da Luz Araújo)

DECRETO N.º /X

Primeira alteração, por apreciação parlamentar, do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, que “No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 26/2007, de 23 de Julho, aprova o Regulamento das Custas Processuais, procedendo à revogação do Código das Custas Judiciais e a alterações ao Código de Processo Civil, ao Código de Processo Penal, ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, ao Código do Registo Comercial, ao Código do Registo Civil, ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, à Lei n.º 115/99, de 3 de Agosto, e aos Decretos-Leis n.os 75/2000, de 9 de Maio, 35 781, de 5 de Agosto de 1946, e 108/2006, de 8 de Junho”

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento das Custas Processuais

Os artigos 2.º e 4.º do Regulamento das Custas Processuais, aprovado pelo artigo 18.º e constante do Anexo III do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 2.º

[...]

O presente Regulamento aplica-se aos processos que correm termos nos tribunais judiciais e nos tribunais administrativos e fiscais.

Artigo 4.º

[...]

- 1-
- 2-
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f) Os processos de confiança judicial de menor, tutela, adopção e outros de natureza análoga que visem a entrega do menor a pessoa idónea, em alternativa à institucionalização do mesmo.
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-
- 7-”

Artigo 2.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2008.

Aprovado em 11 de Julho de 2008

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(Jaime Gama)

